



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Macomia:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribáuè:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento da Criança e Mulher Vulnerável – PRONWANA.

Associação de Irmãos e Amigos de Mamala – Gilé Residentes em Nampula.

Associação de Animadores de Ribáuè.

Associação 16 de Junho.

Mozcom Agri, Limitada

MY Investments, S.A.

AL Houda, Limitada.

Bangels Capital, Limitada.

Papelaria e Livraria Aliança, Limitada.

Leilosoc, Limitada.

Manica Tank Farm, Limitada.

Lugar do Ceu, Limitada.

2B Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macua de Raça Enterpres, Limitada.

Pak Land Motors, Limitada.

Cufasse Farm – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cooparec, Limitada.

Seggolas Multiserviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JPP – Construções, Limitada.

Luz Family, Limitada.

HD Maritimos, Limitada.

D&G Import & Export (S.U.), Limitada.

NSC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munhena Mining, Limitada

Peixaria A.S., Limitada.

Condornuts-Industria de Processamento de Caju, Limitada.

Remote Medical International Mozambique, Limitada.

Kanimoz, Limitada.

Lua do Man, Limitada.

Douro In, Limitada.

Alcedo, Limitada.

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada.

Farmadismo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Desenvolvimento da Criança e Mulher Vulnerável – PRONWANA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento da Criança e Mulher Vulnerável – PRONWANA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2012.
— Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Lithiumb, S.A, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9190L, válida até 18 de Setembro de 2023, para água-marinha, amazonite, ambligonite, betaftite, caulino, columbite, cristal de rocha, esmeralda, espodumena, euxinite, feldspato, heliodoro, lepidolite, lítio, microlite, monazite, morganite, moscovite, petalite, quartzo, samarsquite, terras raras, topázio, turmalina, tantalite e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 45' 00,00"	38° 26' 20,00"
2	-15° 45' 00,00"	38° 31' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-15° 47' 20,00"	38° 31' 20,00"
4	-16° 48' 20,00"	38° 26' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Irmãos e Amigos de Mamala – Gilé Residentes em Nampula, requereu ao Governo de Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Irmãos e Amigos de Mamala – Gilé Residentes em Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Maio de 2018.

— O Governador, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Ribáuè

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Animadores de Ribáuè, localidade de Ribáuè, requereu a Administração do Distrito de Ribáuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez, são os seguintes:

a) A Assembleia Geral; e

b) O Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Animadores de Ribáuè.

Governo do Distrito de Ribáuè, 21 de Agosto de 2018.

— O Administrador, *David Joel*.

Governo do Distrito de Macomia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 16 de Junho com sede em Bangala-2, requereu ao Governo do Distrito de Macomia, no seu requerimento, como jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de produtores agro-pecuária que segue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o despacho e os requisitos por lei, obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Comité de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de Fevereiro e Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 16 de Junho.

Governo do Distrito de Macomia, 25 de Novembro de 2013.

— O Administrador, *Francisco Alberto Chavo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ProNowana

CAPÍTULO I

Das definições gerais

SECÇÃO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação ProNowana, adiante também designada por ProNowana, é uma organização em fins lucrativos, podendo realizar actividades de carácter financeiro para alcançar os seus objectivos. É de filiação voluntária, dotada de órgãos democraticamente eleitos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Maputo e poderá criar núcleos em qualquer ponto do país.

SECÇÃO II

Das objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação ProNowana tem como objectivo fundamental evitar que a situação de orfandade e vulnerabilidade de hoje seja razão para a exclusão social das crianças, através de projectos de apoio social.

Dois) Apoiar voluntariamente a criança e mulher carenciada.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Membros fundadores:

a) São considerados membros fundadores os membros que participaram no acto da criação da associação;

b) Os membros fundadores são titulares de todos direitos e deveres dos membros efectivos.

Dois) Membros efectivos:

São todos os cidadãos moçambicanos exercendo tarefas afins ao

apoio voluntário de carácter social, solicitem a sua adesão a organização, comprometendo-se a observar os estatutos e nela sejam admitidos.

Três) Membros beneméritos:

São membros beneméritos entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam para objectivos da associação através de contribuições.

Quatro) Membros de honorários:

São membros de honra as personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento da associação.

SECÇÃO II

Da admissão de membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros efectivo e benemérito)

Os candidatos a membro efectivo, benemérito deverão solicitar ao secretariado a sua admissão por escrito, a admissão dos honorários é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Regulamento interno)

Um) A associação sede ou núcleos reserva-se o direito de criar um regulamento interno que vá de encontro as expectativas dos seus membros.

Dois) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir para admissão de membros

SECÇÃO III

Dos direitos

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Todos membros terão deveres e gozarão do pleno uso de seus direitos quando tenham preenchido todos os preceitos estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Direitos específicos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- Votar na Assembleia Geral;
- Ser eleito para cargos directivos;
- Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos;
- Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos deveres

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros da ProNowana)

São deveres dos membros da ProNowana:

- Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, regulamento e programa;
- Exercer com zelo e abnegação os cargos para que seja eleito ou designado;
- Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Titulares)

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral e por maioria simples dos votos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, havendo, respectivamente, três substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um primeiro secretário.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

Cinco) Os associados honorários podem participar nas assembleias, mas não têm direito de voto.

Seis) Na falta dos elementos da Mesa da Assembleia Geral a mesma poderá ser formada por três associados escolhidos entre os presentes e aceites pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência exclusiva)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos;
- Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção;
- Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direcção;
- Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta dias;
- Deliberar sobre a dissolução da associação e forma de liquidação do seu património;
- Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e elaborar a ordem de trabalhos que dirigirá;
- Dar posse aos corpos gerentes no início dos seus mandatos;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados efectivos.

Dois) Não se verificando o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados, a quem, para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de estatuto de associado)

Um) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada à Direcção.

Dois) Por morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência do associado em causa.

Três) Por prática de actos graves contrários aos fins prosseguidos pela associação ou ofensivos do seu bom nome.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a Mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da maioria da Direcção.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direcção é composta por três ou cinco membros, consoante seja fixado pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção designará, na primeira reunião após a sua eleição de entre os seus membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar activa e passivamente a associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços da associação;
- d) Apresentar todos os anos à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas extraordinárias ao normal serviço da associação;
- f) Apresentar até trinta de Novembro de cada ano, à Assembleia Geral, o orçamento ordinário da associação para o ano imediato, a fim de serem aprovados pela mesma;
- g) Propor a categoria de associado honorário à Assembleia Geral, tendo a decisão validade imediata;
- h) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos bens sociais e, com os do Conselho Fiscal, pela correcção das contas e existência de respectivos saldos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em quaisquer actos públicos;
- b) Dirigir as reuniões da Direcção, ordenando os assuntos e a sua discussão;
- c) Assinar a correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente mensalmente ou sempre que seja convocada e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o presidente o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação perante terceiros)

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do tesoureiro, esta última sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

Dois) Em actos de mero expediente, é bastante a intervenção de um membro da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

São competências:

- a) Fiscalizar todos os actos de gestão financeira da associação e seus órgãos, examinando, sempre que o entenda conveniente, a escrita e conferindo a caixa;
- b) Dar parecer anualmente à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sob quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

São receitas:

- a) Os juros e rendimentos dos seus bens;
- b) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Três) As convocatórias para a Assembleia Geral em que se discutam a alteração de estatutos devem especificar que projecto de alteração.

CAPÍTULO V

Da disciplina associativa

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

SECÇÃO I

Das sanções

São sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação)

Um) A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Direcção.

Dois) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 8 dias, para apresentar a sua defesa.

Três) Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31 cabe recurso para a Assembleia Geral e desta para os Tribunais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A Associação ProNowana pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Associação de Irmãos e Amigos de Mamala-Gilé Residentes – AIAMGRN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101034437, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e Notária Técnica, uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação de Irmãos e Amigos de Mamala-Gilé Residentes em Nampula abreviadamente designada por AIAMGRN, constituída entre os membros: Rosário Adriano, filho de Adriano Malavi e de Cansoromela Nassima, natural de Inlute, distrito de Gilé, província de Zambézia e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, nascido em 1 de Janeiro de 1964, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605123890Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 10 de Janeiro de 2013; José Benedito Duarte, filho de Benedito Duarte e de Mariana Augusto, natural de Mamala, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, nascido em 10 de Janeiro de 1982, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415077P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 12 de Agosto de 2015; Susana Vieira Uahera, filha de Vieira Uahera e de Lúcia Iheria, natural Mamala, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, nascida em 19 de Setembro de 1988, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100033114N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 1 de Abril de 2015; Elisa António Curiotepe, filha António Curiotepe e de Incahoua Vatevene, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, nascido em 22 de Julho de 1969, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104672870N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 6 de Janeiro de 2014; Santos João Uaturia, filho de João Uaturia e Quilontxene Nacomo, natural de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, nascido em 2 de Janeiro de 1965, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010595010Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula ao 18 de Abril de 2016; Américo Tomás, filho de Tomás Mopiha e de Lúcia Adelino, natural de Gilé, Distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, nascido em 1 de Junho de 1966, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156287Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 9 de Janeiro de 2013; Maquival Mário Fernando, filho de Mário Fernando e de Teresa Vasco, natural de Gile, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no

bairro de Muhala, cidade de Nampula, nascido em 5 de Maio de 1985, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935796S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 9 de Março de 2007; Alberto Matruca, filho de Matruca Mona e de Rosa Mucueia, natural de Gilé, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, nascido em 5 de Março de 1969, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 36415685, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 3 de Novembro de 2017; Jaquisson Carlos Alves, filho de Alves Maricoa e de Angelina António, natural de Gilé, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, nascido em 20 de Janeiro de 1983, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101371280N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Agosto de 2016; Eusébio Artur Samuel, filho de Artur Samuel e de Angelina Manuel, natural de Gilé, distrito de Gilé, província de Zambézia, nascido em 3 de Fevereiro de 1983, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058642B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Maio de 2015; Manuel dos Santos Mucalaia, filho de Santos Mucalaia e de Convalaca Nicuacui, Natural de Mamala, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente Muatala, cidade de Nampula, nascido em 20 de Setembro de 1976, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100969961 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 30 de Março de 2016; Amílcar Trigo Lucas, filho de Trigo Lucas e de Julieta Matalomue, natural de Mamala, distrito de Gilé, província de Zambézia, residente na cidade de Nampula, nascido em 15 de Abril de 1986, solteiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602171065I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Agosto de 2017; Janete Custódio, filha de Custódio Mutava e de Violena Arenatela, natural de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, nascido em 30 de Janeiro de 1983, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104358144P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Julho de 2013; Luís Selemene, filho de Selemene Munahilotxa e de Rosalina Macala, natural de Moneia, distrito de Gilé, província de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula, nascido em 15 de Março de 1972, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100471125N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 25 de Agosto de 2015; Teresa Manuel Carvalho, Filha de Manuel Carvalho e de Joana Maguiguane, natural Nacheche, distrito de Gilé, província de Zambézia, nascido em 7 de Abril de 1969, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104083983P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula

aos 10 de Abril 2013 e Ramos Namahala, filho de Namahala Namona e de Murimaneravo Muanaraivo, natural de Ualela, distrito de Gilé, província de Zambézia, nascido em 18 de Fevereiro de 1960, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105646318C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 25 de Novembro de 2015. Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Irmãos e Amigos de Mamala-Gilé Residentes em Nampula abreviadamente AIAMGRN.

Dois) AIAMGRN é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) AIAMGRN goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) AIAMGRN tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula e é de âmbito provincial.

Dois) AIAMGRN pode por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação na província.

Três) AIAMGRN tem duração o tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Para a realização de seus objectivos a AIAMGRN propõe-se em especial:

- a) Promover um ambiente de solidariedade e de assistência mútua, no domínio social, cultural, religioso e económico entre os membros residentes em Nampula;
- b) Promover acções de solidariedade a favor de pessoas necessitadas;
- c) Promover o intercâmbio empresarial e de negócios entre os associados;
- d) Estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para os benefícios da associação;
- e) Defender os direitos e interesses gerais dos seus membros;
- f) Promover a troca de experiência sobre negócios entre os membros;
- g) Debater plataformas de parcerias de negócios entre os membros da associação e empresários de Mamala-Gilé e da província de Nampula;

- h) Manter informados os seus membros sobre os assuntos de interesse comum entre os associados, quer seja de natureza económica, científica, artística, cultural e religiosa;
- i) Promover debates, seminários e intercâmbios sobre os assuntos transculturais de acordo com legítimos interesses dos associados;
- j) Promover e coordenar campanhas e iniciativas de solidariedade e pessoas carenciadas, no âmbito da responsabilidade social dos seus membros;
- k) Promover e incentivar a reconciliação e união da comunidade de Gilé em Nampula através duma plataforma de organização e intercâmbio cultural, científico, social, económico e religioso;
- l) Acompanhar e prestar todo apoio ou assistência sociocultural e económico, na medida do possível a todos membros ou recém chegados na província de Nampula;
- m) Divulgar através do site oficial da associação dos em Nampula, as acções e serviços prestados por esta organização.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é voluntária e faz-se por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO CINCO

(Requisitos)

Podem ser membros de AIAMGRN, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

ARTIGO SEIS

(Classificação)

Os membros da AIAMGRN podem ser:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da AIAMGRN;
- b) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

- c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que AIAMGRN propõe organizar;
- d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da AIAMGRN.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários é proposta pela direcção da associação ou por um número de 16 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação podem ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da AIAMGRN, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo na AIAMGRN ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;

- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro AIAMGRN tem a disponibilidade de um caixão.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e e) do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;

- j) O membro que não participar em reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do conselho de direcção votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de AIAMGRN os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e funcionamento Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de AIAMGRN constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de AIAMGRN:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de AIAMGRN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa dos recursos naturais e meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação AIAMGRN;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de Mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção de AIAMGRN é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de AIAMGRN, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia.
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvido a Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congêneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de

Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a AIAMGRN em actos específicos e de interesse da associação;

- m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências especiais)

(Competência do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível de AIAMGRN;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumárias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;

e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;

- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de AIAMGRN.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos de AIAMGRN o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de AIAMGRN é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de AIAMGRN as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a assembleia geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção, dissolução e liquidação.)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação faz-se nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, compete a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral ordinária.



Associação de Animadores de Poupança de Ribáuê – APRI

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101046133, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Técnico, uma Associação denominada Associação de Animadores de Poupança de Ribáuè- APRI, constituída entre os membros Luísa Florentino Vegas, de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala - Ribáuè, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102908751C, emitido aos 10 de Maio de 2012, residente em Iapala distrito de Ribáuè, Domingos Armando Colete, de nacionalidade moçambicano, natural de Nicurrupe-Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032106508383I, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, residente em Namiconha, distrito de Ribáuè, Sílvia Pedro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula-Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032105254397B, emitido aos 21 de Abril de 2015, residente em Namiconha, distrito de Ribáuè, Grácio Artur da Costa Leite, de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala- Ribáuè, portador de Bilhete de Identidade n.º 032105288155N, emitido aos 21 de Abril de 2015, residente em Namuali, distrito de Ribáuè, Alfredo Rapulana, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrula-Ribáuè, portador de Bilhete de Identidade n.º 032106230219I, emitido aos 25 de Agosto de 2016, residente em Tanheia, Isabel Francisco Lapis, de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala-Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032102160362B, emitido aos 3 de Maio de 2016, residente em Iapala, distrito de Ribáuè, Maria José António Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala-Ribáuè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032102029701S, emitido aos 3 de Abril de 2017, residente em Iapala, distrito de Ribáuè, Armando Padiola, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102896685N, emitido aos 8 de Setembro de 2015, residente em Murrupania, distrito de Ribáuè, Avelina Afonso, de nacionalidade moçambicana, natural de Ribáuè-Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104439247F, emitido aos 4 de Julho de 2013, residente em Molipha, distrito de Ribáuè e Joaquina Varancha, de nacionalidade moçambicana, natural de Mahequela-Ribáuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104667418I, emitido aos 4 de Setembro de 2013, residente em Marrocane, distrito de Ribáuè. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação de agro-pecuária, com fins não lucrativos denominada, Associação de Animadores de Poupança de Ribáuè,

abreviada por (APRI), tem a sua sede na vila de Município de Ribáuè, província de Nampula - Moçambique. Podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e ambito)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo e é de ambito provincial

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Como objectivos a alcançar a APRI, irá criar espaço para:

- a) Melhorar as condições da vida da população do distrito, promovendo a criação e formação e acompanhamento de grupos de poupança;
- b) Unir os Animadores de Poupança para promover serviços para comunidade de alta qualidade, por meio de:
 - i) Estabelecimento de critérios de bom funcionamento de Animadores;
 - ii) Definição dum código de conduta para seus membros;
 - iii) Estabelecimento dum processo de certificação de animadores.
- c) Proporcionar aos membros e não membros serviços financeiros que tendem a elevar a sua renda familiar, com base na implementação de actividade de Poupança e Crédito Rotativo;
- d) Promover a equidade de género realçando a capacitação das mulheres para a liderança e gestão dos recursos familiares;
- e) Consciencializar aos membros sobre os comportamentos de risco de apanhar as DTS's e HIV/SIDA, promovendo a equidade de género, planeamento familiar e meio ambiente através da ligação com organizações parceiras;
- f) Representação e defesa dos interesses do Animador frente as entidades governamentais e não-governamentais.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

A APRI promove as seguintes actividades entre outras:

- a) Formação e acompanhamento de grupos de poupanças;
- b) Dar assistência aos grupos independentes quando for necessário;

- c) Dar formação na área de HIV/SIDA e género, meio ambiente nos grupos de poupança, o que pode ser feito mediante um contrato de prestação de serviço com um parceiro;
- d) Fazer formações de associativismo para outras organizações, como forma de prestação de serviços;
- e) Intermediar entre grupos de poupança, no caso em que alguns grupos têm muito dinheiro nas suas caixas e outros têm falta de fundos para crédito e a vontade e capacidade de gerir créditos maiores;
- f) Intermediar entre grupos de poupança e Instituições Financeiras, Macrofinanceiros e bancos, para abrir uma conta de poupança ou para obter crédito;
- g) Promover intercâmbios e troca de experiências com outras associações que promovem poupanças, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta;
- b) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado;
- c) Integrar sempre que as condições o permitirem, as delegações da associação nas suas visitas para troca de experiencia e outras;
- d) Beneficiar de formação na metodologia de poupanças e empréstimos;
- e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Ter acesso ao património, equipamento, serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados;
- g) Obter informação periódica (prestações das contas) das actividades desenvolvidas pela associação mediante autorização do presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e zelar/cuidar pelos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

- i) Pagamento de quotas, jóias e outras contribuições suplementares aceites em AG;
- ii) Pagamento de 10% de subsídio de assistência aos grupos.
- c) Fazer parte em todas actividades da associação;
- d) Participar em todas reuniões e formações da associação;
- e) Fazer uso devido do património e equipamento da associação;
- f) Denunciar todos actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da associação;
- g) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta;
- h) Pagar regulamente as suas quotas, joias e outras contribuições suplementares deliberadas em Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da APRI, aquele que violar as disposições de presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação bem como que adopte culposamente um comportamento/conduita negativo e que ponha em causa o bom nome da associação.

- a) Não assistir as duas reuniões ordinárias da (Assembleia Geral) sem justificação;
- b) Desvio de bens e/ou dinheiro da associação;
- c) Não pagar quotas por três meses (90) dias;
- d) Que não atinge pelo menos dois novos grupos de poupanças durante o ano;
- e) Não participar activamente nos trabalhos e formações dirigidas para associação;
- f) Ao membro que inventar dados sobre os grupos de poupança;
- g) Dar outro número ao grupo no outro ciclo;
- h) Inventar grupos;
- i) Pedir créditos aos grupos sem que seja membro;
- j) Pressionar o grupo a ceder créditos elevados aos membros;
- k) Chegar bêbado na associação;
- l) Vender o material de poupança acima do valor acordado;
- m) Testemunhar e intermediar créditos aos não membros
- n) Pedir pagamento aos grupos independentes por ter recolhido dados;
- o) Pedir pagamentos no 2.º ciclo a não ser que o grupo solicitou serviços ao Animador;
- p) Assédio sexual aos membros da associação e dos grupos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da APRI, reunir-se-á em princípio na sede social da mesma, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local por si acordado comunicado.

Dois) Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano obrigatoriamente nos princípios de cada ano para:

- a) Eleição de membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciação e votação do plano de actividades do ano em curso;
- c) Apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Discussão dos demais assuntos constantes da ordem de trabalho.

Três) O membro pode ser eleito simultaneamente uma só vez para mais um cargo social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma notificação por escrito e enviado com aviso de recepção a cada membro antecedência mínima de trinta dias, com agenda dos assuntos a serem votados.

Cinco) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos três membros do Conselho de Direcção, dois do Conselho Fiscal ou a pedido de um número não inferior a um terço dos membros da APRI.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral da associação, um secretário e um vogal

Dois) Compete a Assembleia Geral eleger o seu presidente, o vice-presidente, secretário/a e vogal por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos. Os membros de mesa serão eleitos pela Assembleia Geral mediante deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral, será escolhido conforme a deliberação dos membros.

Dois) Compete ao presidente, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral e constituída, por todos os membros e as deliberações quando forem tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Quatro) Todos os membros terão o direito aos votos, salvo para os membros que se façam representar por um mandatário.

Cinco) O membro pode fazer-se representar nas assembleias gerais, por um mandatário, sendo este membro, mediante a uma carta ou fax dirigido ao presidente e que este deverá receber, até a hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos abaixo mencionados, serão validas desde que a aprovação seja feita por pelo menos, dois terços dos seus membros presentes ou representados.

- a) O exercício de outras actividades, para além daquelas que foram especificadas nos números um e dois do artigo segundo;
- b) A aquisição pela associação de quaisquer participações sociais ou interesses em qualquer empresa, fundo ou entidade, ou participação da associação a uma parceria ou união;
- c) A obtenção de créditos na banca comercial ou qualquer outro tipo de instituição financeira, quando destes resultar a hipoteca de bens ou património da associação, a serem constituídos como garantia;
- d) A fusão da associação com qualquer outra associação ou entidade legal;
- e) A dissolução da associação;
- f) A fixação de remunerações ou outros benefícios aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- g) Qualquer outra alteração significativa dos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas no artigo segundo.

Três) Todo objecto de deliberação dos membros não mencionados no número dois deste artigo, será votado por uma maioria de votos dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção Executiva da APRI e a sua representação com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia

Geral, fica a cargo do Conselho de Direcção. A associação obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica, pela assinatura conjunta do presidente e de um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros eleitos, sendo um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretaria e um(a) tesoureiro(a) por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção, exercer os mais amplos poderes, representando a APRI em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto associativo, que a Lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção ou seu mandatário, não poderá obrigar a associação em actos ou contratos que dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, para os interesses da associação e pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo respectivo presidente e por sua iniciativa ou ao pedido de dois membros do Conselho de Direcção, bem como a pedido do Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao presidente, assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da APRI é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da Lei, das normas previstas nos estatutos e regulamentos internos e demais deliberações da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, serão designados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) secretaria(o) e um(a) relator(a) ou vogal. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros requerer.

Cinco) O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

- a) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, relativo ao exercício de contas a apresentar pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Verificar o cumprimento de estatuto e da Lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros, etc;

c) Fiscalizar as actividades da associação;

d) Pedir a convocação da Assembleia Geral em sessão ordinária, quando se julgue necessário.

CAPÍTULO III

Do património, saída dos membros, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da APRI:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Heranças, legados e donativos;
- c) Rendimentos e bens próprios;
- d) Outras receitas e bens, regulamentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade. Essa decisão, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos trinta dias, evocando motivos que careçam a sua apreciação.

Dois) O membro só pode ser excluído/expulso da associação sob a proposta salutar do Conselho de Direcção e por decisão de mais de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A APRI se dissolve nos casos expressamente previstos na Lei ou por deliberação por maioria de votos representando, três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que a tal redução dure cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras associações/unidades;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Três) Declaração a dissolução da associação, serão liquidatários os membros do Conselho de Direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar e a partilha dos bens sociais e que valores apurados, poder-se-á conforme a deliberação da Assembleia Geral, uma vez liquidadas

possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores.

Associação Agricultura de Conservação

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação 16 de Junho, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação 16 de Junho tem a sua sede em Bangala 2, Posto Administrativo de Macomia-sede, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agropecuária;
- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação 16 de Junho integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Três) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a) executivo (a) da associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Mozcom Agri, Limitada., com sede na Avenida União Africana, n.º 6874, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100240963, com o capital social de duzentos e dezassete milhões e setecentos e trinta e oito mil e oitenta meticais, deliberaram o aumento de capitais em mais cinquenta mil meticais, passando a ser de duzentos e dezassete milhões e setecentos e oitenta e oito mil e oitenta meticais. Em sequência disso, fica alterada a redacção do artigo três do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dezassete milhões e setecentos e oitenta e oito mil e oitenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Phoenix Global DMCC, com uma quota no valor nominal deduzentos e dezassete milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta meticais, correspondentes à noventa e nove vírgula noventa e três por cento do capital social;
- b) Eklavya Chandra, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes à zero vírgula zero sete por cento do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

My Investments, S.A.

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, que por deliberação datada de dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, os sócios da sociedade My Investments, S.A., sociedade comercial anónima, sita na Avenida 25 de Setembro, número mil trezentos e vinte e sete, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100962349, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram no seu ponto dois sobre a alteração da sede social. Em consequência fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vladimir Lenine, n.º 2993, bairro da Maxaquene C, cidade de Maputo.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantem-se inalterado)."

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Al Houda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Outubro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Al Houda, Limitada, sita na Av/rua Vladimir Lenine, n.º 2803, bairro Maxaquene, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 17549 a folhas 158 do livro C - 43, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pelo sócio Mohamed Hassan Basma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social ao sócio Ghassan Husein Basma.

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Alie Ibrahim Basma, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30% do capital social em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 20% do capital social, cedida ao sócio Ghassan Husein Basma e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 10% do capital social, cedida a favor do senhor Nader Hourani, entrando este na sociedade como novo sócio. Unificação das quotas cedidas ao sócio Ghassan Husein Basma, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 90% do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de treze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ghassan Husein Basma, e outra no valor nominal de

mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nader Hourani.

Dois)

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bangles Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 21 de Agosto de 2018, certificado pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo, o sócio Duarte Manuel Horta Machadoda Cunha, procedeu à transmissão, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade das quotas que titula no capital social da sociedade Bangles Capital, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100395657, com o capital social de quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, a favor da sociedade Bangles Capital, Limitada, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 42.198.750,00MT MT (quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta meticais) e corresponde à soma de 4 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta meticais, correspondendo a vinte e nove ponto noventa e oito por cento do capital social, pertencente a João Figueiredo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta centavos, correspondendo a vinte e seis ponto noventa e três por cento do capital social, pertencente a Rui Alberto Sérgio Brandão;
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito meticais e cinquenta centavos,

correspondendo a vinte e seis ponto noventa e três por cento do capital social, pertencente a Bangels Capital, Limitada (quota própria);

- d) Uma quota no valor nominal seis milhões oitocentos e dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a dezasseis ponto dezasseis por cento do capital social, pertencente a André Almeida Santos.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 22 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Aliança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e setenta e sete, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100681013, os sócios da mesma deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão da quota, do sócio Norberto Armindo Massingue que possuía uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, que cedeu sessenta por cento correspondentes a cento e oitenta mil meticais ao sócio Inácio Moisés Bungueia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, e cedeu quarenta por cento, correspondentes cento e vinte mil meticais a menor de nome Débora Inácio Bungueia, representada pelo seu progenitor de nome Inácio Moisés Bungueia, que por si outorga, neste acto, que entra na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Inácio Moisés Bungueia, oitenta por cento, correspondente a quatrocentos e oitenta mil meticais;

- b) Débora Inácio Bungueia, vinte por cento, correspondente a cento e vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos, feitos a sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Inácio Moisés Bungueia, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leilosoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Leilosoc, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100668173, deliberaram a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos.

Como consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á duas somas desiguais distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Manoel de Souza Costa Leal;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Azevedo Gomes.

(Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Tank Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Agosto de 2018, da sociedade Manica Tank Farm, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 10007223, os sócios deliberaram a mudança de nome da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Matola Tank Farm, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar do Ceu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dez à treze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.041-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de três de Abril de dois mil e dezoito, o sócio Werner Jacobus Ingram, divide a sua quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, em duas quotas iguais com valor nominal de (doze mil e quinhentos meticais), cada, equivalentes a (doze virgula cinco por cento) do capital social, cada, que cede na totalidade a favor dos sócios Pieter Retief Von Wielligh e Jahannes Botes Rossouw, que unificam as suas quotas primitivas passando a deter na sociedade, uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, para cada, e por sua vez o sócio Werner Jacobus Ingram aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento da capital social, pertencente ao senhor Thomas George Burger;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento da capital social, pertencente ao senhor Adam Jacobus Barnard;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento da capital social, pertencente ao senhor Pieter Retief Von Wielligh;
- d) Uma quota com o valor de Cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao senhor Johannes Botes Rossouw.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

2B Service , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061353, uma entidade denominada 2B Service, Limitada, entre:

Primeiro. Benjamim Batista Nandja, casado, natural de Marracuene, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 389, 8.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003827003, emitido em Maputo, aos 16 de Agosto de 2012;

Segundo. Luiz António Batista Nandja, solteiro, maior, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348142P, emitido em Maputo aos 19 de Julho de 2011 e residente no bairro Central.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 2B Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 81, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de reparação, manutenção, fornecimentos de peças e consumíveis informáticos e outros serviços;
- b) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente uma de cada sócio Benjamim Batista Nandja e Luiz António Batista Nandja.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção das assinaturas dos administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macua de Raça Enterpres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879263, uma entidade denominada Macua de Raça Enterpres, Limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Taipo, casada, maior, natural de Cabo Delgado, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade NUEL 110102269075F, de cinco de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Maria Helena Taipo, casada, maior, natural de Melema, província de Nampula, residente na cidade Beira, titula do Bilhete de Identidade n.º 1000101501037P, de 11 de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macua de Raça Enterpres, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Comandante Augusto Cardoso n.º 324, podendo abrir agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, promoção de eventos, venda de produtos alimentares, venda de roupa e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal e outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, efectuar com outrem qualquer outra actividade ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Nativo Taipo;
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Maria Helena Taipo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realizará perante a sociedade ou demais sócios ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os concessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não no período de sessenta dias a contar da data da autorização para o efeito a enviar pelo cedente a sociedade.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão posteriormente oferecer à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao puro e demais condições mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Com a amortização se extingue a quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A forma e prazo de amortização se encontram fixados no artigo 302 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral compete ao conselho de administração, dentro dos prazos legais ou estatutários, devendo ser feita por meio de carta registada, expedida com uma antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Haverá reuniões ordinárias uma vez por ano, antes do último dia do mês de Maio, para apreciação, aprovação do balanço, relatório e contas do exercício económico, e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada nos termos legais e estatutários. A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Três) O mandato do conselho de administração é de três anos, podendo ser renovável por igual período.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão auferir remunerações da sociedade deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho administrativo)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;

- b) Assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites especificados do respectivo mandato;
- c) Assinatura do trabalhador em assunto de mero expediente, sempre dentro dos limites da referida delegação.

Dois) A sociedade não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios jurídicos estranhos, nomeadamente em fianças, vales ou letras a favor e negócios equivalentes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto estiverem realizados nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pak Land Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061450, uma entidade denominada Pak Land Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Nasir Zubair, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BW5096862, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Marien Nguabi n.º 170, 2.º andar, bairro da Malhangalene;

Segundo. Nadeem Akhtar, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE 11PK00107642F, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 27, rés-do-chão, bairro da Maxaquene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Pak Land Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 27, rés-do-chão, bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas de viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasir Zubair;
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nadeem Akhtar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nasir Zubair, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cufasse Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101054802, uma entidade denominada Cufasse Farm - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor de sócio Adriano Vicente Chaúque, de quarenta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica/ Maputo, Estado civil divorciado, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100589920-J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, no dia 19 de Janeiro de 2018, contribuinte, fiscal com n.º 100919443, filho Vicente Mavave Chaúque e de Adelaide Alfredo Chiburre, residente no bairro Ferroviário, rua 3260, casa n.º 334, quarteirão n.º 12, cel. – A, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se, Cufasse Farm - Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Posto Administrativo de Xinavane, bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir ou fechar filiais em toda extensão do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Cultivo de cana-de-açúcar e cereais;
- b) Processamento e comercialização a grosso e a retalho de:
 - i) Cana-de-açúcar;
 - ii) Melado;
 - iii) Rapadura;
 - iv) Açúcar mascavo;
 - v) Sumo de cana;
 - vi) Aguardente;
 - vii) Álcool etílico.
- c) Promover actividade pecuária;
- d) Importação e exportação de productos consumíveis inerentes ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefícios da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente a da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, sobscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil metcais), representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio, ou de quem vier a ser nomeado pelo mesmo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio, ou de quem vier a ser nomeado a cargo de relevância dentro da sociedade, namovimentação de contas financeiras e assinatura de cheques.

Três) O sócio decidirá se a gerência é reunida.

CAPÍTULO III

Do balanço e balancetes

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e balancetes)

Um) No dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, o sócio juntamente com a gerência e responsáveis pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Dois) Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão analisados pelo mesmo, para que de forma proporcional possa os suportar.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada ou por técnicos contabilísticos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Registos e alterações contratuais)

Um) O sócio decidirá que dentro de 2 (dois) dias úteis contando a partir da data da assinatura do presente instrumento, proceder com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre o corpo diretivo e a gerência, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

Três) Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Quatro) Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061485, uma entidade denominada Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos Namaneque, de 54 anos de idade, nascido a 19 de Outubro de 1964, maior, natural de Nacavala, distrito de Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106763996C, emitido aos 15 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Pemba, residente no bairro/Aldeia de Magaia, distrito de Balama, província de Cabo Delgado;

Segundo. Amisse Binur, de 30 anos de idade, nascido a 19 de Novembro de 1988, maior, natural de Tatango, distrito de Balama, portador do Bilhete de Identidade n.º 020307039614B, emitido aos 30 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Pemba, residente no Bairro/Aldeia de Magaia, distrito de Balama, província de Cabo Delgado;

Terceiro. Sacur Chabane Aitana, de 35 anos de idade, nascido a 3 de Setembro de 1983 maior, natural de Nassilapa, distrito de Namuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 020305672882Q, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Pemba, residente no bairro/Aldeia de Magaia, distrito de Balama, província de Cabo Delgado;

Quarto. Mariasimha Lucas, de 42 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1976, maior, natural de Namiture, distrito de Namuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106231679F, emitido aos 29 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Pemba, residente no bairro/Aldeia de Magaia, distrito de Balama, província de Cabo Delgado;

Quinto. Francisco Bihaque, de 63 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1955, maior, natural de Meloco, distrito de

Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107396640I, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Pemba, residente no bairro/Aldeia de Magaia, distrito de Balama, província de Cabo Delgado, Vêm mui respeitosamente requerer à V.Exa., que se digne reconhecer a sociedade COOPAREC, LDA - Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe Limitada, nos termos do disposto no artigo 10 e n.º 2, do artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, abreviadamente designada por COOPAREC, LDA.

Dois) A Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado prosseguindo fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, tem a sua sede na Aldeia Magaia, Posto Administrativo de Chipembe, distrito de Balama, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da província ou do país.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A COOPAREC, LDA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato social cooperativo e do seu reconhecimento pela Conservatória dos Registos e Notariado do Distrito de Balama e após o registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais e ainda pela sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto social da COOPAREC, LDA, resume-se no fomento da produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital cooperativo inicial subscrito e integralmente realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) sendo constituído por títulos nominativos no valor de 1.000,00MT (mil meticais) para cada membro.

Dois) Cada membro da cooperativa, deverá subscrever no acto da admissão pelo menos um título de capital no valor nominativo supra, pelo período estipulado pela Assembleia Geral e nos termos da Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação ou coação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem a subscrição do capital social previsto no artigo anterior, e quando exerçam as actividades económicas que constituam o objecto da Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa dos Agricultores do Regadio de Chipembe, Limitada, gozam dos direitos e obedecem escrupulosamente, aos deveres estipulados na Lei Geral das cooperativas e pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade da COOPAREC, LIMITADA, será justa causa para a exclusão dos membros infractores nos termos procedimentares, estatutários e regulamentares.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NOVE

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

A candidatura, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e a tomada de posse, será feita conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral aprovado pelos membros da Cooperativa.

ARTIGO DEZ

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DOZE

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

ARTIGO TREZE

(Votação)

Cada membro dispõe de apenas um único voto.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A convocatória será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do órgão, razão porque será dispensável quaisquer outros formalismos.

Três) O Conselho de Direcção não irá deliberar sem que estejam presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DEZASSETE

(Reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras

que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO DEZOITO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Seggolas Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799588, uma entidade denominada Seggolas Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio Constantino Chemane, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593477F, emitido em Maputo, aos 1 de Março de 2018, titular do NUIT 110116985, residente nesta cidade, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Seggolas Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Maxaquene D, quarteirão 27, casa n.º 75, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área electrónica, telecomunicações,

informática, eletricidade, arquitectura bem como outras actividades conexas permitidas por lei;

- b) Fornecimento de equipamentos para as áreas acima referenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil metcais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abílio Constantino Chemane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Abílio Constantino Chemane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

JPP – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059936, uma entidade denominada JPP – Construções, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e vinte

e seis a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove -A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura da foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JPP – Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro e em espécie subscrito e integralmente realizado, é de 3.255.000,00 MTN (três milhões, duzentos cinquenta e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2.441.250,00 MTN (dois milhões, quatrocentos quarenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais) correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio José Paulino Paredes;
- b) Uma quota de 813.750,00 MTN (oitocentos e treze mil, setecentos e cinquenta meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Virgínia Manuel Mutowo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

Quatro) Quando deliberar-se pelo aumento do capital e um dos sócios não manifestar interesse para tal ou mostrar-se incapaz de efectuar a entrega dos valores referentes ao aumento deliberado dentro de seis meses, o outro sócio poderá efectuar o aumento na proporção da quota não realizada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção ou através do Jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

ARTIGO NONO

(Mandatário de gestão e conselho de gerência)

Um) A gerência da sociedade é feita pelo mandatário de gestão. São poderes do mandatário de gestão os seguintes:

- a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto social assim como a gestão corrente dos negócios da sociedade;
- b) Obrigar apenas com a sua assinatura a sociedade junto de entidades públicas e privadas, tudo no interesse e para os fins da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, tudo no interesse e para os fins da sociedade;
- d) Obrigar apenas com a sua assinatura junto de entidades financeiras em todos os negócios para o bem da sociedade, assim como tramitar junto de entidades financeiras e afins em tudo que seja de interesse da sociedade, como créditos bancários, hipotecas, leasings, avales, garantias e contractos similares;

Dois) Na falta de um mandatário nomeado, a representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Três) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Quatro) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

- c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um mandatário de gestão;
- b) Pela assinatura de um dos sócios se o mandatário não estiver disponível para tal;
- c) Por uma assinatura do conselho de gerência mediante os poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao exercício fiscal de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnica, *Ilegível*.

Luz Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010612018, uma entidade denominada Luz Family, Limitada, entre:

Primeiro. Ângela Mara Moura da Luz, divorciada, natural de Salvador - Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º FW747645, de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido em Brasil; e

Segundo. Ana Carolina Luz Braz da Cunha, solteira, maior, natural de Florianópolis- Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º FV4663365, de dezasseis de Março de dois mil e dezoito, em Brasil.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Luz Family, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exposição e venda exposição de peças de artes e costura;
- b) Prestação de serviços;
- c) Na área de artes;
- d) Consultoria, assessoria e formação na área de artes e costura;
- e) Atelier de costura e artesanato;
- f) Restauração;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ângela Mara Moura da Luz;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Carolina Luz Braz da Cunha.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambas sócias, que desde já são nomeadas administradoras com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer uma das sócias.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todas elas liquidatárias.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

HD Maritimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061876, uma entidade denominada HD Maritimos, Limitada.

Pieter Hendrik Du Plooy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753786Q, nascido aos 9 de Janeiro de 1962, em Pretória, África do Sul, filho de Cornelius Machiel Duplooy e de Suzana Duplooy, estado civil casado, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, quarteirão 7, casa n.º 139 e Luísa Jorge Pelembe Duplooy, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098302M, nascida aos 18 de Março de 1983, em Maputo, Moçambique, filha de Jorge Aurélio Pelembe e de Glória Lourenço Miambo, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, quarteirão 7, casa n.º 139, Maputo.

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Pieter Hendrik Du Plooy, e Luísa Jorge Pelembe Du Plooy, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de HD Maritimos, Limitada, abreviadamente designada por HD Maritimos, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade apartir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo a sociedade também criar em território nacional ou no estrangeiro, agências e delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão e outras actividades de consultoria, e científicas, técnicas e similares;
- b) Pesca marítimo e apanha de algas e de outros produtos do mar;
- c) Pesca em águas interiores e apanha de produtos em águas interiores;

d) Aquacultura em águas salgadas e salubres e aquacultura em águas doces;

e) Actividades de ensaios e análises técnicas e investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;

f) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operador) e transportes marítimos de passageiros;

g) Aluguer de embarcações de recreio com operador;

h) Actividades de contabilidade e auditoria de sociedade de conservação marinha (MCS) e a gestão;

i) Consultoria fiscal e actividades de consultoria para os negócios sociedade de conservação marinha (MCS) e a gestão;

j) Gestão de recursos humanos e actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal e actividades das empresas de trabalho temporário e outro fornecimento de recursos humanos;

k) Construção de edifícios (residenciais e não residenciais) e actividades de engenharia e técnicas afins;

l) Realização de outras acções no âmbito do objecto da sociedade.

Dois) Prossecução de outras actividades para que venha ser autorizada por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, do capital social e das quotas da sociedade

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido em duas quotas, sendo:

- a) Pieter Hendrik Du Plooy, uma quota de cinquenta por cento do capital, equivalente a dez mil de meticais;
- b) Luísa Jorge Pelembe Du Plooy, uma quota de cinquenta por cento do capital, equivalente a dez mil de meticais

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social uma ou várias vezes por deliberação maioritária de, pelo menos três quartos dos votos da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo, estes, no entanto, fazer suprimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisões e cessões de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante autorização da sociedade dada através da deliberação da assembleia geral por uma maioria qualificada de duas partes dos votos, e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão das quotas para terceiros, qualquer sócio actual gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortizações das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) A interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) Por acordo com o titular respectivo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida amortização fixará igualmente os termos de pagamento do respectivo preço, não podendo o prazo exceder quatro anos.

ARTIGO NONO

Exclusão dos socios da sociedade

Um) A sociedade poderá determinar a exclusão simples ou judicial de um sócio quando assim for deliberado pela assembleia geral por decisão do socio gerente.

Dois) A sociedade quando houver lugar a exclusão, aplicará os preceitos legais e dos estatutos relativos a amortização de quotas.

Três) A assembleia geral pode fixar para o caso da exclusão, um valor da quota diferente do preceituado para os casos de amortização de quotas conforme indicado nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

São os seguintes os órgãos sociais de HD Marítimos, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção.

SECÇÃO 1

Da assembleia geral da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios que nomearão cada um o seu representante com poderes para o exercício do voto pleno durante a sua realização.

Dois) O representante do sócio eleito em assembleia geral por maioria qualificada de duas partes dos votos, desempenhará as funções de presidente da assembleia geral.

Três) Os restantes sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da assembleia geral quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral da sociedade

São competências da assembleia geral:

- a) Apreçar e votar o balanço, relatório e contas da direcção e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar as políticas e objectivos gerais relativos a actividade da sociedade por maioria qualificada pelas duas partes dos votos;
- c) Nomear e exonerar os membros da direcção, deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos. Por uma maioria de duas partes do capital social da sociedade;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e alterações às mesmas;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias gerais da sociedade

Um) A assembleia geral será convocada com antecedência de quinze dias pelas formas terminadas na Lei, relativamente a data da sua união e é dirigida pelo respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a direcção o julgar necessário, ou quando seja requerido por um dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam representados todos os sócios e, em segunda convocação a ser marcada após trinta dias, seja qual for o número de sócios presentes.

Quatro) Fora dos casos em que a lei determina modo diferente, encontrando-se presentes da sócios ou os seus representantes, poderá assembleia geral reunir-se, independentemente convocatória da respectiva agenda, desde que nisso concordem todos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção da sociedade

Um) A gestão sociedade e a sua apresentação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a uma direcção composta por pelo menos um gerente a ser nomeado Luísa Jorge Pelembe Du Plooy.

Dois) Nos seus impedimentos, os sócios nomearão o seu substituto com a aprovação prévia do presidente da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade por avales, abonações, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais. os quais não obrigam a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da direcção da sociedade

São competências da direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída por estes estatutos e pela lei à assembleia geral;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos, participações financeiras ou bens imóveis desde que tenha a necessária autorização da assembleia geral e se cabe dentro dos termos e limites do seu mandato;
- d) Propor para aprovação da assembleia geral a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor, durante o penúltimo trimestre de cada ano, o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte;
- f) Elaborar o relatório e as, contas anuais, e apresentá-los para a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios no exercício das atribuições conferidas ao abrigo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos;
- c) Em caso de mero expediente, bastará a assinatura de um empregado em que tenha sido delegado poderes específicos, sempre dentro dos limites da delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados do exercício da sociedade

Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Trinta e cinco por cento reservado para aplicação na sociedade;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios ou afecto por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, a outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e destino das disposições da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A dissolução da sociedade torna-se efectiva após a sua deliberação por uma maioria qualificada de duas partes dos votos.

Três) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões nos estatutos

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

D&G Import & Export (S.U.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101051382, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D&G Import & Export (S.U.), Limitada, constituída entre o sócio: Gulam Mohamed Abdulsatar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863544F, residente na cidade de Nampula, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 820, bairro Central Urbano, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de D&G Import&Export(S.U.), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 820, bairro Central Urbano.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consistem:

- a) Comércio por grosso e à retalho de produtos alimentares com importação;
- b) Comércio por grosso e à retalho de artigos de higiene e limpeza com importação;
- c) Comércio por grosso e à retalho de electrodomésticos com importação;
- d) Comércio por grosso e à retalho de artigos de ferragem com importação;
- e) Comércio por grosso e à retalho de artigos de perfumaria e beleza com importação;
- f) Comércio por grosso e à retalho de máquinas de sorveteria, pipocarias, alfaiataria, entre outras com importação;
- g) Comércio por grosso e à retalho de cereais e outros produtos agrícolas com exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Gulam Mahomed Abdulsatar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio único, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Gulam Mahomed Abdulsatar, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Setembro de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

NSC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 76 a 85 do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, compareceu como outorgante: Munyaradzi Kenneth Makubika, casado, natural de Marondera - zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 02ZW00003601, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito e residente no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província da Manica. Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade NSC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província de Manica; com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio. Que o sócio decidiu no dia nove de Outubro de dois mil e dezoito, reunido em assembleia geral extraordinária em alterar parcialmente o objecto social da mesma; Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quinto do objecto social que rege a sociedade, passando ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a); b); c); d); e) Inalterado;
- f) Construção e gestão de obras particulares; e
- g) Consultoria e fiscalização de obras particulares.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e nove de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade de Munhena Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta e um a oitenta do livro de notas dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos Dezanove de Julho de dois mil e dezoito pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, Armando Tacarindua, casado, natural de Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060704228408I, emitido aos Dezanove de Junho de dois mil e treze pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, município e província de Manica; Crispim Paulo Sixpence, solteiro, natural de Nhacuanicua, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060706793200N, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dezassete pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Nhamachato, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, Victorino Paulo Chinogara, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060706995929P, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Nhamachato, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, Jeremias Ndacanda Semente, solteiro, natural de Maridza, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060701448739C, emitido aos onze de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chua, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, João Dos Santos Chirando, solteiro, natural de Chazuca, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060704228130J, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chazuca, distrito de Manica, Paulo Chaveca, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 0601644834P, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, pelos Serviços Provinciais de identificação Civil de Maputo, residente em Chua, distrito de Manica, província com o mesmo nome; Mfucua Abílio Malavi, solteiro, natural de Chilembene, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060701445913N, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, residente em Mutsinza, distrito de Manica, e José Noa Perai, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade

n.º 060033145V, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, residente em Mutsinza, distrito de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Munhena Mining, Limitada e tem a sua sede em Mutsinza, posto administrativo de Machipanda, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases petróleo, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercializações de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de nove quotas designadas e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Chrispen Elias Chibaia, no valor

de 194.375,00 MT (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 38.875% (trinta e oito vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento) do capital social;

- b) Uma quota detida pelo sócio Armando Tacarindua, no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social; e
- c) Uma quota detida pelos sócios Crispim Paulo Sixpence; Victorino Paulo Chinogara; Noa Bonifácio Noé; Jeremias Ndacanda Semente; João dos Santos Chirando; Paulo Chaveca; Mfucua Abilio Malavi e José Noa Perai no valor de 34.375,00MT (trinta e cinco, setecentos e catorze mil meticais), correspondente a 6.85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o socio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-à à gerência da sociedade e aos restantes sócios por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral, competem aos sócios Chrispen Elias Chibaia; Armando Tacarindua e João dos Santos, que desde já ficam nomeados como sócio gerente e, tesoureiro, respectivamente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Cabe ao sócio gerente na qualidade de mandatário da sociedade, celebrar contratos; efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade; adquirir, alienar, trocar ou dar

garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens; adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantia.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção; e
- Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa de assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis ate ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral:

- Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos; e
- Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, ate ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competirá e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

- Representar á sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal)

São competência do conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações, entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei; os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente as proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas)

Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas da empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, sendo que em ultimo caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Peixaria A.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 10096170 dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Milagre Patrício Cristiano, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1001002580211, válido até 19 de Janeiro de 2022 e Alberto Joaquim

Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110500210614C, válido até 17 de Março de 2021.

O presente contrato de sociedade por quotas, é feito de comum acordo entre as partes e rege-se pelo artigo 90 e seguintes de Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Peixaria A.S, Limitada, com sede na Matola, bairro T3, Avenida 4 de Outubro, n.º 2379, quarteirão 13, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas áreas de compra e venda de mariscos, congelados e actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é formada por duas quotas:

- a) Uma de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) do sócio Milagre Patrício Cristiano, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) E a outra de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) do sócio Alberto Joaquim Mahanzule, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Fica desde já nomeado, para o cargo de administrador, o sócio Milagre Patrício Cristiano e o cargo de gerente da sociedade o sócio Alberto Joaquim Mahanzule.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, pelos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota,

comunicá-lo-á aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social; e outra formas legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral e o exercício social coincide com ano civil.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei ou mediante deliberação de assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana, e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução será competente o foro judicial do tribunal judicial da cidade da Matola, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em tudo que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Condornuts-Indústria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e seis deste Cartório Notarial a cargo de Cálquer Nuno Albuquerque, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e cessão de quotas da sociedade Condornuts-Indústria de Processamento de Caju, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social de

trinta e seis milhões de meticais para trinta e oito milhões de meticais, perfazendo um aumento no valor de dois milhões de meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e oito milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins;
- b) Uma quota no valor de dezanove milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Jesus Oliveira;
- c) Uma quota no valor nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Agosto do ano dois mil e dezoito.
— O Notário, *Cálquer Nuno Albuquerque*.

Remote Medical International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e nove traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Remote Medical International Mozambique, Limitada tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Remote Medical International Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um Notário Público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Fornecer soluções individuais e corporativas para necessidades médicas oferecendo treinamento, telemedicina, equipe médica, exames médicos, gerenciamento de lesões e fornecimento de médicos.

Dois) A sociedade poderá importar todos os bens e equipamentos necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000,00 MT (seis mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.999,00MT (cinco mil e novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99,98% (noventa e nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social, pertencente sócia Remote MedicinInc; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.00MT (um metical), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social, pertencente sócia Remote Medical Kenya, Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos

nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da Lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos 2 (dois) administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composto pelos senhores Stephen Burks, Toby Lambooy e Andro Samboco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na Lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de

antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho, terminando a 30 de Junho, a entrar em vigor após a aprovação prévia da Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano, sujeito a aprovação conforme o parágrafo antecedente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro do ano de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e

quatro verso a folhas oitenta e nove e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número F-11, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais de mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade com a denominação Kanimoz, Limitada pelos outorgantes os senhores: Ana Paulo Faro da Rocha Picardo Felizardo Borges, portador do Passaporte nº P705999, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dezassete pelo Consulado de Portugal em África do Sul, natural de Nampula – Moçambique e João Maria Leitão Ferreira, portador do Passaporte n.º M00135894, emitido a vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Departament Of Affairs da África do Sul, natural de Angola, de nacionalidade sul-africana, ambos residentes na vila de Xinavane, distrito da Manhica, respectivamente, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kanimoz, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Albazine n.º 455 – Kamavota-Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, venda de produtos diversos a retalho e a grosso assim como importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte maneira:

- a) Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo Borges, com 50% do capital;
- b) João Maria Leitão Ferreira, com 50% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos no pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição será rateado por deliberação dos socios. Cabe aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO CINCO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas;

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SETE

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou por autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura.

ARTIGO DEZ

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um

dos sócios, a sua parte social, será revertida para os seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO ONZE

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outro as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DOZE

(Administração)

A administração dos interesses da sociedade será exercida pelos sócios.

ARTIGO TREZE

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Dez por cento para a reserva legal enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio económico-financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que voltarem à dissolução.

Dois) A partilha será feita em obediência à legislação aplicável.

ARTIGO DEZASSEIS

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem conhecimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhã, quatro de Setembro do ano de dois mil e dezoito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lua do Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Lua do Man, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Mohmed Saide Abdurremane Naimo, possuía e que dividiu em três quotas desiguais de sete mil meticaís, dois mil meticaís e mil meticaís, que cedeu respectivamente a Daniel Kurt Rugheimer, Lizan Van Tonder e Faquir Adamo Uamba Faquir. Em consequência da divisão e cessão de quotas é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, Machangulo – Ponta Mucombo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante prévia autorização de que de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralment subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Daniel Kurt Rugheimer;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Lizahn Van Tonder;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Faquir Adamo Uamba Faquir.

Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Douro In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade Douro In, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100945478, deliberaram a cessão de duas quotas, que os sócios Paulo Sérgio Mesquita Gomes, Odair Sanchez Ortiz, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ricardo Filipe Paiva Mesquita. Em consequência da cessão verificada, transforma a sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Douro In – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Recinto da Feira Popular de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de todos serviços de restauração e similares;
- b) *Catering* e eventos;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades regulada

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Ricardo Filipe Paiva Mesquita.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alcedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101049612 a entidade legal supra constituída entre: Brenda Terblanche, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04021859, emitido na República da África do Sul aos vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, residente na África do Sul, e Melchior Jacobus Terblanche, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04080805, emitido na República da África do Sul aos três de Março de dois mil e catorze, residente na África do Sul, representado neste acto pelo seu pai Melchior Jacobus Terblanche, casado, residente na África do Sul, portador do I.D n.º 7406205127089, emitido na República da África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alcedo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, praia da Barra, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de comércio geral, importações e exportações, e serviços similares.

Dois) Podendo no futuro exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e alteração do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Melchior Jacobus Terblanche; e
- b) Uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brenda Terblanche.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, desde que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberado, qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios deliberar a matéria dos prazos a serem cumpridos.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo sócio Melchior Jacobus Terblanche.

Dois) Compete a administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disposto de mais amplos poderes legalmente, concedidos para prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) O presidente da assembleia geral será indicado pelos sócios em sessão da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente cinco vezes por ano, sendo uma vez em final de cada trimestre com objectivo de analisar o funcionamento da sociedade e uma vez no final de cada exercício económico para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois sócios;
- b) Um administrador nomeado pelos sócios em instrumento de procuração ou acta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores indicados ou qualquer trabalhador por eles expressamente nomeado pelos sócios.

Três) O director-geral não poderá obrigar a empresa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra a favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respectivo ao exercício uma proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidadores, nomeadamente pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, com os herdeiros assumem automaticamente a quota, que poderão dentre eles indicar quem os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios em assembleia geral;
- b) Se a quota por penhora, dada em penhora sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Condor Granitos e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e seis deste Cartório Notarial a cargo de Cálquer Nuno Albuquerque, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e cessão de quotas da sociedade Condor Granitos e Equipamentos, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social de cinquenta e nove milhões de meticais para sessenta milhões de meticais, perfazendo um aumento no valor de um milhão meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas,

assim distribuídas: uma quota no valor de quinze milhões de meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins, uma quota no valor de trinta milhões meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de quinze milhões meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Agosto do ano dois mil e dezoito.
— O Notário, *Cálquer Nuno Albuquerque*.

Farmadismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folha doze a folhas

treze, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, fica alterado quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

A importação, armazenamento, distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, vacina, cosméticos, produtos fitoterapêuticos, consumíveis, sanitários, assim como alimentação infantil e de adultos e suplementos dietéticos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.